

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2006

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2006 - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 454 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, e CONSIDERANDO: A necessidade da normatização e padronização da concessão da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os servidores públicos municipais, seus filhos menores, incapazes ou suas viúvas, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN. CONSIDERANDO ainda as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 27, de 27 de dezembro de 2005. RESOLVE: Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU o contribuinte que: I - Seja servidor público municipal - efetivo ou ocupante de cargo comissionado, seus filhos menores ou incapazes e sua viúva; II - Comprove possuir um único imóvel no Município de Fortaleza; III - Que utilize o imóvel exclusivamente para sua residência; § 1º - O contribuinte acima indicado já beneficiado pela isenção do pagamento de IPTU até o ano de 2005, e que, de acordo com o Cadastro Único da Secretaria de Finanças, preencha os requisitos indicados nos incisos acima, terá sua isenção deferida automaticamente a partir do ano de 2006, inclusive. § 2º - O contribuinte acima indicado já beneficiado pela isenção do pagamento de IPTU até o ano de 2005, e que de acordo com o Cadastro Único da Secretaria de Finanças, deixe de preencher os requisitos indicados nos incisos acima, terá sua isenção cancelada a partir do ano de 2006, inclusive. Art. 2º - Os beneficiários da isenção indicada no art. 1º que desejem requerer seu benefício ou que tenham tido o mesmo cancelado, deverão apresentar requerimento

a SEFIN, acompanhado dos seguintes documentos I - Prova de que é servidor público municipal, podendo ser o contracheque ou a declaração da unidade de pessoal do órgão no qual é lotado; II - Certidão de casamento em que conste o regime de comunhão parcial ou universal de bens, se o imóvel estiver em nome do cônjuge do servidor; III - Certidão de óbito do servidor, em caso de viúva; IV - Certidão de nascimento se o imóvel estiver em nome de filho menor do servidor; V - Certidão de nascimento e atestado de invalidez se o imóvel estiver em nome de filho maior do servidor, que seja deficiente; VI - Prova de que reside no imóvel objeto da isenção, podendo ser conta da COELCE, da CAGECE ou de empresas de telefonia, referente a no máximo três meses, anteriores ao pedido ou do ano de referência - caso o pedido se reporte a exercício anterior ao

ano em curso; VII - Prova de que detém no mínimo a posse definitiva do imóvel, tais como, a matrícula atualizada do imóvel, a escritura pública ou o contrato de compra e venda do imóvel - registrado em cartório de notas; VIII - Documento de identidade, podendo ser o R. G. ou congênere; IX - Declaração com firma reconhecida de que não possua outro imóvel no Município de Fortaleza, caso o imóvel tenha valor venal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); X - Prova de que não possua outro imóvel no Município de Fortaleza, tais como, as certidões negativas dos cartórios de registro de Imóvel de Fortaleza - caso o imóvel tenha valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); § 1º - Os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas, ou em cópias comuns acompanhadas de original a serem conferidas pelo setor de protocolo no momento do recebimento; § 2º - A ausência de algum documento necessário não será causa de recusa ao recebimento do requerimento, mas inviabilizará a análise até a complementação, devendo o setor de protocolo fazer a ressalva; § 3º - O servidor que analisar o pedido deverá ratificar a informação prestada, relativamente ao inciso IX. Art. 2º - A isenção de que trata a presente Instrução Normativa poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo constar do pedido o exercício a que pleiteia o servidor beneficente. Art. 3º - Os erros formais e ausências de documentos necessários à análise do pedido - quando não ressalvados pelo setor de protocolo, devem ser

comunicados aos requerentes, com a fixação de prazo para saneamento, sob pena de indeferimento. Art. 4º - O indeferimento ao pedido de isenção será motivado e, quando possível, indicará objetiva e claramente a causa da recusa, e informará o servidor da possibilidade do pedido de reconsideração a ser submetido ao Secretário de Finanças do Município. Art. 5º - São irrelevantes as terminologias indicadas no masculino ou feminino, conforme preceitua a Constituição Federal/1988, art. 5º, I Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2006.

Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.